



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº 823, de 21 de Julho de 2009.

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2010 e dá outras providências.*

**JOSÉ GILBERTO GARCIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Em observância ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e das disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Nova Andradina para o exercício de 2010, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. as Metas e Riscos Fiscais, previstas na Lei Complementar 101/2000; e
- VIII. as disposições gerais.

### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 2º.** Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2010 são as contidas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2010, devendo ser compatível com o Plano Plurianual 2010-2013, não se constituindo, entretanto, em limite à programação das despesas e sendo acompanhado ainda, dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 823/2009 Pág. 02

**§ 1º.** Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

**§ 2º.** As atividades de manutenção, conservação e recuperação de bens públicos e as ações de conclusão de obras iniciadas terão prioridade sobre os projetos de expansão e implantação de novas obras.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 3º.** Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir discriminados:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. juros e encargos da dívida;
- III. outras despesas correntes;
- IV. investimentos;
- V. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição de capital de empresa pública;
- VI. amortização da dívida.

**Art. 4º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, subfunções, programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

**Parágrafo único.** Considera-se programa o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.

**Art. 5º.** As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver alteração da finalidade das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas.

**Parágrafo único.** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se encontrem vinculadas.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 823/2009 Pág. 03

**Art. 6º.** Os orçamentos, fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo e os fundos mantidos pelo Poder Público.

**Art. 7º.** A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I. à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- II. ao pagamento de precatórios judiciais.

**Art. 8º.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

- I. texto da lei;
- II. quadros orçamentários consolidados;
- III. anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**§ 1º.** Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. evolução das receitas do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto, taxas e contribuições;
- II. evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III. resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV. resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V. receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
- VI. receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 823/2009 Pág. 04

**VII.** despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

**VIII.** despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

**IX.** recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

**X.** programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, bem como nas ações e serviços públicos de saúde, conforme EC 29/2000, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

**XI.** resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

**XII.** fontes de recursos por grupos de despesas.

**Art. 9º.** O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais em meio eletrônico com sua despesa discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

**§ 1º.** A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara terá acesso a todos os dados utilizados na elaboração da proposta orçamentária.

**§ 2º.** Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

**Art. 10.** Para efeito do disposto no art. 8º, a respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, deverá ser encaminhada à Câmara Municipal até o dia 15 de Outubro de 2009, em observância às disposições da Lei Orgânica do Município.

**Art. 11.** A modalidade de aplicação, referida no art. 4º desta Lei, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a órgãos ou entidades.

**Art. 12.** Os identificadores de uso incluídos na lei orçamentária ou nas leis de abertura de créditos adicionais, observado o art. 25 desta Lei, poderão ser modificados exclusivamente pela Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante publicação de portaria no Diário Oficial da União.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 823/2009 Pág. 05

**Parágrafo único.** Observado o disposto no art. 25 desta Lei, a modificação a que se refere o *caput* deste artigo poderá ocorrer, também, quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária.

**Art. 13.** As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita.

## CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

### SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 14.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo Prioridades, Objetivos e Metas que integra a presente Lei.

**Art. 15.** A previsão da receita observará as normas técnicas e legais, a variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes a 2010.

**§ 1º.** A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

**§ 2º.** O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

**Art. 16.** A Prefeitura Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo, trinta dias antes do prazo final para remessa da lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para 2010, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 17.** O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2010-2013, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 823/2009 Pág. 06

**Art. 18.** O Poder Legislativo terá, para atender às despesas correntes e de capital em 2010, dotações fixadas na lei orçamentária, observados os limites referidos no art. 29 da Constituição Federal, na alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no § 2º do art. 20 desta Lei.

**Parágrafo único.** No cálculo dos limites a que se refere o *caput* deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios e pagamento de inativos, acaso existentes.

**Art. 19.** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Parágrafo único.** Desde que observadas as vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

**Art. 20.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar a avaliação dos resultados dos programas da administração municipal.

**§ 1º.** Se verificado na execução do orçamento que a realização da receita não comporta o cumprimento das prioridades estabelecidas no Anexo referido no art. 2º, os Poderes Legislativo e Executivo limitarão a emissão de empenhos e a movimentação financeira, dando prioridade, pela ordem, ao pagamento da dívida, às despesas com pessoal e encargos, as despesas emergenciais e com saúde e educação.

**§ 2º.** Ficam submetidas às prioridades definidas no § 1º os pagamentos de dívidas empenhadas e liquidadas, cujos pagamentos serão efetivados, com a regularização do fluxo de receitas, pela ordem do adimplimento.

**Art. 21.** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será considerada despesa irrelevante aquelas de custeio cujo valor não exceda aquele fixado no art. 24, II da Lei 8.666/93, para dispensa de licitação.

**Art. 22.** Na programação da despesa não poderão ser:



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 823/2009 Pág. 07

- I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III. incluídas despesas a título de Investimentos- Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição.

**Art. 23.** Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

- I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
- II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Art. 24.** Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I. ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou com ações em que a Lei Orgânica do Município não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente, ressalvadas aquelas autorizadas mediante lei específica e destinadas ao atendimento de situações que envolvam claramente o interesse municipal;
- II. clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- III. pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**Parágrafo Único** - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores da Administração Municipal.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 823/2009 Pág. 08

**Art. 25.** Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto no art. 25 a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

**Art. 26.** É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 27.** Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Art. 28.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de cultura, assistência social, saúde, e educação, e que preencham uma das seguintes condições:

I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou por outro órgão competente nas demais áreas de atuação governamental;

II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

**§ 1º.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2009, por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**§ 2º.** É vedada a inclusão na lei do orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 823/2009 Pág. 09

**Art. 29.** É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I. de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II. cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III. voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia;

IV. consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V. qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I. publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II. destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do *caput* deste artigo;

III. identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**Art. 30.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a até um por cento da receita corrente líquida.

**Parágrafo único.** O montante da reserva de contingência será utilizado para atendimento de despesas urgentes ou passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos e também de conformidade com as disposições contidas no art. 8º da Portaria nº 163, de 04 de maio de 2001, do Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 823/2009 Pág. 10

**Art. 31.** As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se publicadas por meio de Decreto do Prefeito Municipal, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária.

**Art. 32.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados nos termos da Lei 4.320/64.

**§ 1º.** Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

**§ 2º.** Até cinco dias úteis após a publicação dos decretos de que trata o § 1º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

**§ 3º.** Os créditos adicionais especiais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

**§ 4º.** Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 8º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

**Art. 33.** Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista no inciso II do art. 7º, desta Lei, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 823/2009 Pág. 11

**Art. 34.** A despesa total, com pessoal, será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, pelo regime de competência.

**Art. 35.** No exercício financeiro de 2010, as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo e Executivo não poderão ser fixadas em valor superior, respectivamente, a 6% (seis por cento) e 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida estimada, ficando autorizadas as concessões de vantagens remuneratórias, criação de cargos, empregos e funções, alterações da estrutura de carreiras, admissões ou contratações de pessoal, desde que observado o limite de despesas de cada Poder acima descrito e as demais disposições sobre o assunto, contidas na Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º.** Para fins do disposto no *caput* deste artigo:

a) despesa com pessoal é o somatório, por Poder, dos gastos com os respectivos servidores ativos e inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros dos Poderes Legislativo e Executivo, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência;

b) receita corrente líquida é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, excluídas a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

**§ 2º.** Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores municipais serão contabilizados como "Outras despesas de Pessoal".

**§ 3º.** A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, observado o disposto no § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 823/2009 Pág. 12

**§ 4º.** A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

**Art. 36.** No exercício de 2010, observado o disposto no art. 169 da Constituição e o disposto nos art. 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente poderão ser criados cargos, admitidos servidores e concedidas vantagens se:

- I. existirem cargos vagos a preencher, na estrutura administrativa e demonstrados nas tabelas de pessoal do órgão;
- II. houver prévia dotação orçamentária e previsão financeira suficiente para o atendimento da despesa de pessoal;
- III. for observado o limite previsto no *caput* do artigo 35.

**Art. 37.** No exercício de 2010, a realização de serviço extraordinário e o pagamento de horas extras, quando a despesa de pessoal houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 35 desta Lei, exceto no caso de convocação extraordinária da Câmara Municipal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de educação e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal, no caso do Legislativo Municipal.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 38.** A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

**§ 1º.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício, de isenção, de anistia, remissão, subsídio de caráter geral do qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2010, 2011 e 2012.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 823/2009 Pág. 13

**§ 2º.** A concessão ou ampliação referida no caput deste artigo somente poderá ser implantada se indicar a receita substitutiva que somente poderá resultar de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de outro tributo ou contribuição.

**§ 3º.** Os benefícios fiscais referidos no §1º somente poderão entrar em vigor quando implementadas as medidas para substituição da receita previstas no § 2º deste artigo.

**Art. 39.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na Câmara Municipal.

**§ 1º.** Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

- I. serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

**§ 2º.** O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a troca das fontes de recursos condicionados constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

**§ 3º.** Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

**Art. 40.** Em observância ao estabelecido no art. 4º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2010, comporão anexo a esta Lei.

**Art. 41.** Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias conterà Anexo de Riscos Fiscais, apresentando os passivos contingentes e outros riscos que poderiam afetar as contas públicas e informando as providências, caso se concretizem.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 823/2009 Pág. 14

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 42.** O Poder Executivo desenvolverá sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 43.** Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo referido no art. 2º desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

**§ 1º.** Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

**§ 2º.** O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, com base no disposto no § 1º, publicará ato estabelecendo os montantes que cada Poder terá como limite de movimentação e empenho.

**§ 3º.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada semestre e no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

**§ 4º.** A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara apreciará os relatórios mencionados no § 3º e acompanhará a evolução dos resultados dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, durante a execução orçamentária.

**Art. 44.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, cronograma de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária ao cumprimento das prioridades.

**Parágrafo único.** O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 823/2009 Pág. 15

**Art. 45.** À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas decorrentes de convocação extraordinária da Câmara Municipal, ou de vantagens autorizadas por lei a partir de 1º de julho de 2009, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 35 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

**Art. 46.** Os projetos de lei de créditos adicionais especiais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 31 de outubro de 2010.

**Art. 47.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e programação financeira.

**Parágrafo único.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Art. 48.** O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

**Art. 49.** Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento de benefícios previdenciários;
- III. pagamento do serviço da dívida;

**Art. 50.** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 823/2009 Pág. 16

**§ 1º.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

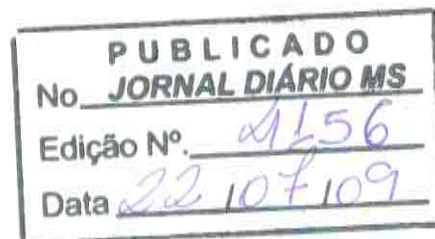
**§ 2º.** Na reabertura a que se refere o § 1º deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 51.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 21 de julho de 2009.

**José Gilberto Garcia**

PREFEITO MUNICIPAL







# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 823/2009 Pág. 17

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010**  
ANEXO DE PRIORIDADES, OBJETIVOS E METAS

<b>01. AÇÃO LEGISLATIVA</b>	
01.01 Manutenção das atividades da Câmara Municipal;	- propiciar condições à Câmara Municipal de atender funções legislativas e fiscalizadoras.
01.02 Aperfeiçoamento técnico dos Vereadores e funcionários da Câmara Municipal ;	- proporcionar conhecimentos técnicos aos integrantes da Câmara Municipal nas diversas áreas de atuação legislativa, criando condições para melhor desempenho de suas funções.
01.03 Aquisição de equipamentos e material permanente;	- melhorar o funcionamento dos gabinetes dos vereadores e das condições de trabalho dos servidores.
01.04 Reestruturação administrativa e organizacional;	- elevar a qualidade do desempenho da função legislativa através de uma estrutura mais moderna e funcional.
01.05 Aquisição de Veículo;	- atender o Presidente da Câmara Municipal. Em seus deslocamentos.
01.06 Realização de concurso público de provas de títulos.	- provimento de cargos existentes, observando as limitações constantes da LC 101.
<b>02. ADMINISTRAÇÃO</b>	
02.01 Manutenção dos órgãos da administração municipal melhorando a eficiência e eficácia das ações;	- zelar pela conservação dos bens e prestação dos serviços, com menores custos e encargos, para que a população seja atendida com presteza.
02.02 Aquisição de equipamentos e material permanente, especialmente na área de informática, mantendo atualização;	- dotar os órgãos municipais de equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torná-los mais eficientes nos trabalhos executados.
02.03 Modernização administrativa;	- promover a modernização da estrutura administrativa, para permitir agilizar procedimentos e reduzir custos de manutenção.
02.04 Promover o treinamento de servidores da Prefeitura Municipal;	- capacitar os servidores nas diversas atividades que atuam na administração pública municipal, em especial, elevação da escolaridade, informática, atendimento público e trabalho em equipe.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 823/2009 Pág. 18

02.05	Manter atualizados os registros do patrimônio público municipal, fiscalizando, administrando e cuidando da conservação e manutenção;	- estabelecer processos de conservação e preservação dos bens existentes, efetuando a incorporação dos novos bens adquiridos.
02.06	Efetuar as compras e contratações de obras e serviços, alienações, concessões, permissões e locações mediante processo licitatório, de interesse do Município.	- desenvolver ações de planejamento das atividades afetas à licitação e contratos administrativos, nas diversas modalidades previstas na legislação federal, mantendo atualizados os procedimentos e servidores envolvidos nessas atividades.
02.07	normatizar e controlar a frequência dos servidores nas diversas repartições;	- acompanhar o cumprimento das atividades e carga horária estabelecida dos servidores.
02.08	Admissão de pessoal, aprovado em concurso público, dentro de sua validade;	- provimento de cargos vagos, por pessoal concursado, observadas as limitações constantes da L.C. 101.
02.09	Reajuste salarial dos servidores públicos municipais;	- revisão geral e anual da remuneração dos servidores, observados os ditames constitucionais.
02.10	Organização de eventos promovidos pelo Município;	- atender a programação de eventos culturais, esportivos, sociais e outros, na organização e apoio logístico.
02.11	Concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais.	- atender e ampliar o poder aquisitivo com alimentação dos servidores.
<b>03. PLANEJAMENTO E FINANÇAS</b>		
03.01	Elaboração/atualização do Código Tributário Municipal. Utilização de novos instrumentos de fiscalização e atingimento dos objetivos propostos pela Secret. Mun. De Planejamento e Finanças;	- implementar novo Código Tributário Municipal, atualizando e consolidando toda a legislação pertinente. Desenvolver as atividades tributárias do Município buscando a isonomia fiscal e ampliação da base contributiva.
03.02	Utilização de Sistema de Georreferenciamento como instrumento de controle e monitoramento do desenvolvimento urbano e rural do Município, observadas as diretrizes traçadas no Plano Diretor.	- desenvolvimento de cadastro técnico com a implantação de base de dados cadastrais para tratamento da informação com a disponibilização em arquivos magnéticos atualizáveis.
03.03.	Implantação da estrutura de fiscalização do ITR - Imposto Territorial Rural, em virtude de assunção através de convênio com a Receita Federal do Brasil;	- em função do convênio firmado o Município será responsável por todos os serviços relativos ao ITR, devendo promover a atualização cadastral e lançamentos necessários buscando a elevação da arrecadação do imposto.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 823/2009 Pág. 19

<p>03.04. Estabelecimento de incentivos fiscais para atividades de interesse do Município, com oferecimento de áreas para instalação de empresas observadas as disposições da Lei e Responsabilidade Fiscal.</p>	<p>- criação de estímulos e facilidades para localização e realocação de indústrias e outras atividades no parque industrial, visando geração de emprego, renda e incremento na arrecadação municipal.</p>
<p>03.05. Elaboração de diagnóstico sócio-econômico e mapeamento das condições sociais e econômicas locais.</p>	<p>- conhecimento dos principais indicadores sócio-econômicos do Município, proporcionando informações relevantes para as empresas, investidores e demais interessados. Auxiliar na elaboração de políticas públicas.</p>
<p><b>04. SAÚDE PÚBLICA</b></p>	
<p>04.01. Promoção do atendimento médico-odontológico a populações específicas;</p>	<p>- prestar atendimento aos estudantes visando o desenvolvimento físico saudável e um melhor aproveitamento escolar;</p>
<p>04.02. Manutenção de farmácia básica e farmácia popular via fundo municipal de saúde;</p>	<p>- propiciar às pessoas carentes e demais cidadãos o acesso aos medicamentos gratuitos ou aquisição a preço de custo.</p>
<p>04.03. Continuidade de campanhas de vacinação para erradicação de doenças transmissíveis;</p>	<p>- participar e complementar as ações de outras esferas governamentais nos programas de vacinação em massa ou em projetos específicos.</p>
<p>04.04. Manutenção dos postos de saúde e demais serviços via fundo municipal de saúde;</p>	<p>- dar condições e meios para que os postos de saúde, ambulatórios e hospitais prestem os serviços de assistência médica e hospitalar à população carente, ininterruptamente.</p>
<p>04.05. Execução e manutenção dos sistemas de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica e de controle de doenças transmissíveis;</p>	<p>- complementar com recursos municipais, as ações desses sistemas em articulação com a Fundação Nacional de Saúde.</p>
<p>04.06. Manutenção do Programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde;</p>	<p>- acompanhamento e atendimento da saúde da população diretamente em residências e locais mais afastados da área urbana.</p>
<p>04.07. Atendimento de saúde e melhoria sanitária rural nos assentamentos rurais;</p>	<p>- oferecer meios e melhores condições para que essa população rural possa ter acesso aos serviços de saúde.</p>
<p>04.08. Reforma das unidades de saúde que estejam em condições precárias;</p>	<p>- ampliar e melhorar o atendimento de saúde da população residente nas áreas próximas às unidades.</p>



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 823/2009 Pág. 20

04.09	Aperfeiçoar o atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar;	- promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no Sistema Único de Saúde - SUS.
04.10	Continuidade das Obras do Hospital Regional;	- aumentar a oferta de leitos e serviços de saúde à nossa população.
04.11	Implantar Programa de atenção à Gestante, Maternidade e Infância e Programa de Aleitamento Materno.	- agilização dos atendimentos à população que se constitui no público-alvo desses programas.
04.12	Aquisição de ambulâncias e outros veículos p/ os Serviços de Saúde;	- efetuar a substituição de veículos que já apresentem desgaste que tornem anti-econômica a sua manutenção.
04.13	Manutenção do Centro de Saúde do Trabalhador;	- proporcionar atendimento de saúde específico aos trabalhadores.
04.14	Manutenção do Centro de Especialidade Médica e do Centro de Especialidade Odontológica e demais Centros Especializados em Saúde;	- ampliação da oferta de serviços especializados.
04.15	Implantação de Consórcio Intermunicipal de Saúde;	- promover a instituição de consórcio intermunicipal de saúde com os demais municípios integrantes do Vale do Ivinhema e circunvizinhos de forma a compartilhar a manutenção do Hospital Regional, a partir de seu funcionamento.
04.16	Edificação do prédio para o Laboratório Municipal e sua manutenção.	- atender a demanda de serviços laboratoriais.
<b>05. SANEAMENTO</b>		
05.01	Continuidade da implantação do sistema de esgoto sanitário e da estação de tratamento;	- dotar a municipalidade de infra-estrutura em saneamento, voltado ao bem estar e à saúde dos munícipes, atendendo normas da OMS.
05.02	Perfuração de postos artesianos e - ampliação do sistema de saneamento básico;	- implantar mecanismos e meios para a melhoria sanitária domiciliar, conforme disp. de recursos.
05.03	Apoio a programas de prevenção de doenças de veiculação hídrica;	- implementar e adotar medidas de combate do "AEDES AEGYPT" e outros surtos que venham surgir no Município.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 823/2009 Pág. 21

05.04	Melhoria das condições habitacionais e, de infraestrutura urbana.	- melhorar a condição de vida das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos subnormais nas aglomerações urbanas, por meio de ações integradas de habitação, saneamento e infraestrutura urbana.
<b>06. PROMOÇÃO SOCIAL</b>		
06.01	Instalação de sanitários e edículas para famílias em situação de vulnerabilidade social, que não foram contempladas em programas habitacionais implantados ou em implantação no Município;	- oferecer locais em melhores condições de habitação às famílias em vulnerabilidade social, com instalações de baixo custo e grande alcance social na promoção da cidadania e desenvolvimento humano.
06.02	Construção e instalação de Padaria Comunitária;	- disponibilização de espaço físico adequado para o desenvolvimento de atividades coletivas, de forma solidária, gerando ocupação e renda comunitária.
06.03	Promoção de cursos profissionalizantes para população de baixa renda;	- capacitar mão-de-obra para ampliar suas possibilidades de ampliação de renda e crescimento sócio-econômico.
06.04	Aquisição de equipamentos para a promoção social;	- dotar o órgão de meios e instrumentos necessários à prestação do serviço de apoio e assistência social mais adequado às demandas da população carente do Município.
06.05	Gerenciamento dos recursos destinados às entidades filantrópicas de assistência social e administração do Fundo Municipal de Assistência Social;	- coordenar no Município as atividades filantrópicas prestadas por entidades não governamentais e prestar diretamente os serviços de assistência à população mais carente;
06.06	Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Andradina;	- dar suporte aos órgãos e entidades que trabalham na implementação das políticas públicas de garantia e proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes residentes no Município.
06.07	Manutenção e ampliação de convênios com entidades sem fins lucrativos;	- auxiliar as entidades filantrópicas em suas atividades de complementação à atuação do Poder Público.
06.08	Construção de Prédio para o CREAS.	- criar espaço físico adequado e estruturado para o oferecimento de um trabalho especializado no apoio, orientação e acompanhamento a indivíduos e famílias em situação de ameaça ou violação de seus direitos.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 823/2009 Pág. 22

07. INFRAESTRUTURA	
07.01 Construção do Aterro Sanitário.	- dar uma destinação adequada aos resíduos sólidos.
07.02 Construção e revitalização de praças em bairros e distritos especialmente na Nova Casa Verde;	- oferecer à população novos espaços e melhores condições para o lazer, esportes e entretenimentos.
07.03 Pavimentação e melhorias das condições físicas do aeroporto municipal;	- completar as obras de infraestrutura, possibilitando seu regular funcionamento.
07.04 Construção de Prédios Públicos;	- ampliação de áreas construídas para abrigar as atividades dos órgãos municipais.
07.05 Urbanização de logradouros públicos;	- completar a arborização nas vias urbanas e praças públicas e promover construção de calçadas e logradouros.
07.06 Pavimentação das vias urbanas, conforme programação estabelecida;	- prover o Município de recursos para que a execução do plano de pavimentação seja viável para a população.
07.07 Construção de parques infantis nos bairros e distritos;	- criar espaços apropriados ao lazer, recreação e convivência social das crianças.
07.08 Continuidade da Construção do Paço Municipal;	- proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores e melhoria do atendimento público.
07.09 Ampliação de sistema de drenagem de águas pluviais;	- melhoria da infra-estrutura urbana.
07.10 Construção de casas populares;	- oferecer melhores condições de moradia à população de baixa renda.
07.11 Construção do Velório Municipal;	- atender principalmente a população de baixa renda.
07.12 Construção de Centro de Evento;	- disponibilização de local apropriado para realização de eventos sócio-culturais.
07.13 Construção de Centro de Convenções (Continuação)	- dotar a cidade de espaço que permita a realização de grandes seminários e congressos científicos.
07.14 Construção de Postos de Saúde (PSF)	- analisar demanda e recursos disponíveis.
07.15 Construção de Centros de Educação Infantil (CEI)	- pesquisar demanda e recursos disponíveis.
07.16 Construção de Ciclovias e Ciclofaixas	- oportunizar agilidade e fluidez ao trânsito, bem como segurança aos ciclistas.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 823/2009 Pág. 23

07.17	Acessibilidade dos prédios públicos - continuidade das adaptações;	- dar condições de acesso aos prédios públicos dos portadores de necessidades especiais.
07.18	Construção do Anel Rodoviário (continuação);	- desviar o tráfego pesado das ruas da cidade, melhorando o trânsito e a conservação das vias urbanas.
07.19	Construção de Cemitério Municipal no Distrito de Nova Casa Verde	- oferecer dignidade e evitar deslocamentos aos munícipes daquele distrito.
<b>08 EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER</b>		
8.1	Celebração de convênios com organizações não governamentais nas áreas de educação, cultura e esportes	- oferecer condições para que desenvolvam atividades que venham contribuir com a formação integral da pessoa humana.
8.2.	Capacitação continuada de professores(as) bem como de todo pessoal administrativos da Rede Municipal de Ensino;	- propiciar melhores condições para o desenvolvimento de suas atividades escolares garantindo um ensino de melhor qualidade.
8.3	Garantir a participação do município em cursos de capacitações oferecidas pelo MEC, inclusive com cedência de recursos humanos, observada a legislação pertinente;	- dar oportunidade para que o município usufrua das políticas do MEC com a finalidade de atendimento aos novos programas de capacitações oferecendo avanço no processo ensino aprendizagem.
8.4.	Celebração de convênio com a Rede Estadual de Ensino para uso de espaço físico;	- promover espaços físicos para atendimento aos alunos da Rede Municipal.
8.5.	Complementação da merenda escolar aos alunos nas escolas da zona rural;	- oferecer melhores condições aos alunos que saem muito cedo de suas casas para estudar, oferecendo leite e pão ao chegar na escola.
8.6.	Aquisição de uma linha telefônica com internet nas escolas da zona rural;	- facilitar a comunicação entre escola/família e escola/Secretaria de Educação.
8.7.	Políticas Públicas para a erradicação da Violência nas escolas;	- implementar ações permanentes que envolvam a família, visando a pratica da paz nas escolas.
8.8.	Repasse de verbas diretamente à Escola para ações mais rápidas e eficazes;	- criação da Gestão Democrática, implantando a gerencia de livre escolha.
8.9	Instalações de parques infantis nas escolas que atendem educação infantil (Pré escolar e 1º e 2º ano do Ensino Fundamental);	- criar espaços próprios para recreação das crianças inseridas na faixa etária de 4 a 6 anos.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 823/2009 Pág. 24

<p>8.10. Reforço escolar nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;</p> <p>8.11. Incentivo a prática e competições esportivas nas unidades escolares;</p> <p>8.12. Implementar os Laboratórios de Informática das unidades escolares e aquisições de data show;</p> <p>8.13. Construção de anfiteatro para atender a comunidade escolar;</p> <p>8.14. Implementação de Programas Municipais para crianças e adolescentes nas áreas musicais e culturais;</p> <p>8.15. Implementar o Conselho Tutelar.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- desenvolvimento de programas para aumento de qualidade de ensino nas unidades escolares, nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.</li><li>- promoção e incentivo a realização esportiva na área estudantil, com calendário previsto e fora do ano letivo.</li><li>- capacitar professores quanto ao uso da informática, criando condições para que estas sejam usadas como suporte pedagógico na elaboração de projetos educacionais</li><li>- para atender eventos escolares e comunitários.</li><li>- que a participação esteja vinculada ao rendimento escolar dos alunos e a participação e acompanhamento dos pais na vida escolar dos alunos.</li><li>- alterar a legislação para os conselheiros, com escolaridade do ensino médio para o ensino superior, e acompanhamento de uma equipe multidisciplinar.</li></ul>
<p><b>09. DESENVOLVIMENTO INTEGRADO</b> <i>Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo.</i></p>	
<p>09.01 Incentivo e apoio à produção de hortifrutigranjeiros;</p> <p>09.02 Programa de conservação ambiental - continuidade;</p> <p>09.03 Incentivo à instalação e criação de empresas caseiras e pequenos negócios;</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- implantação de uma política de apoio ao aumento de produção de hortifrutigranjeiros, fomento a produção de forma associativa.</li><li>- desenvolver atividades em parceria com produtores rurais e comunidade escolar, visando a educação da população na proteção do meio ambiente e investimentos na manutenção e preservação do meio ambiente.</li><li>- apoio técnico e financiamento para instalação de empresas caseiras; implementar projetos e apoiar ações para a diversificação das atividades rurais. Expandir a área de agricultura e fruticultura.</li></ul>





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 823/2009 Pág. 25

09.04	Desenvolvimento do programa de incentivo e fomento á diversificação da atividade rural; Apoio ao desenvolvimento da bacia leiteira;	- atender aos pequenos produtores na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e comércio; incentivar o aumento e melhoria da qualidade do leite e derivados, buscando a capacitação, apoio técnico e investimentos na modernização da atividade.
09.05	Incentivo à instalação de indústrias e desenvolvimento e ampliação dos setores de turismo e comércio;	- implementar programas e ações destinadas ao desenvolvimento do comércio da indústria e do turismo
09.06	Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas e implantação do terminal de calcário;	- apoio aos pequenos produtores, observadas as limitações financeiras do Município
09.07	Implementação de ações de conservação ambiental, incluindo a destinação adequada de embalagens de produtos tóxicos;	- operacionalização do programa de recebimento de embalagens vazias de defensivos agrícolas e tríplice lavadas, de pilhas, baterias, pneus e outros.
09.08	Desenvolvimento do programa de hortas escolares e comunitárias;	- apoio técnico e financeiro para a implantação e manutenção de hortas, com finalidade de melhoria da colheita de alimentos e como renda. Destinação de mudas para a população de baixa renda.
09.09	Implantação do programa de hortas medicinais;	- criar condições e oferecer opções de tratamentos com produtos naturais de menor custo, apoiando e incentivando as hortas de produtos medicinais já existentes.
09.10	Manutenção do Convênio com o IMASUL com relação ao viveiro de mudas e criação de legislação específica;	- dar continuidade a recomposição de mata ciliar e reserva permanente e trabalhar em reflorestamento de reserva legal. Buscar a atuação conjunta da Promotoria do Meio Ambiente e Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
09.11	Instituição do programa de coleta seletivo ao lixo urbano e Construção de Unidade de Processamento de Lixo (conclusão);	- eliminar o lixão, criando oportunidade de geração de renda com a reciclagem do lixo e redução do impacto ambiental causado pelo acúmulo de lixo.
09.12	Implantação de programa de capacitação para os setores comércio, indústria e turismo;	- dar apoio aos setores no aperfeiçoamento e preparação de mão-de-obra execução das atividades inerentes a cada um deles.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 823/2009 Pág. 26

09.13	Desenvolvimento e implantação de Política de Investimento na área turística;	- promover parcerias com Sebrae, Secretaria Estadual de Produção e Turismo, SEMEC, FINAN, EMBRATUR e demais instituições ligadas à área.
09.14	Implantação do Departamento de Proteção ao Meio Ambiente;	- execução do Plano Municipal do Meio Ambiente de Nova Andradina, com a municipalização da gestão ambiental no âmbito do Município (planejamento, licenciamento e fiscalização).
09.15	Implantação da Coordenadoria da Defesa Civil.	- estruturação administrativa e física para planejamento, gestão de riscos e coordenação de ações emergenciais em desastres de qualquer natureza.
<b>10 -SERVIÇOS PÚBLICOS</b>		
<b>Implantação/ampliação/restauração/conservação/aquisição/manutenção e serviços gerais</b>		
10.1	Construção, restauração e recuperação de ruas, estradas vicinais, pontes e linhas de tubos;	- criar condições ideais de utilização e circulação de vias públicas municipais para o tráfego de veículos, pessoas, animais, parada e estacionamento.
10.2	Manutenção e ampliação dos equipamentos e veículos rodoviários, com aquisição de veículos leves, pesados e máquinas rodoviárias, - Inclusive peças, acessórios e demais produtos (combustíveis, lubrificantes e outros);	- criar condições para prover a permanente assistência de toda a estrutura rural e urbana do município.
10.3	Implantação, ampliação e manutenção da iluminação pública;	- implantar e ampliar a iluminação urbana e rural.
10.4	Aquisição de materiais equipamentos de limpeza pública, coleta de lixo e pintura de meio fio;	- criar condições para manter equipamentos próprios para manutenção dos serviços de limpeza e destinação do lixo urbano.
10.5	Implantação e construção de sinalização vertical e horizontal do trânsito - (continuação);	- garantir a segurança no trânsito aos motoristas e usuários das vias públicas do município, urbana e rural.
10.6	Construção de abrigos para passageiros na área urbana e rural;	- implantação, conservação e manutenção adequada dos sistemas de equipamentos públicos a população.
10.7	Implantação do plano de circulação e fiscalização;	- melhorar as condições de trafegabilidade, em consequência diminuir o número de acidentes.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 823/2009 Pág. 27

10.8	Manutenção e conservação aeroporto;	- adequar as edificações as normas técnicas da abnt, melhorar as condições de conforto a população.
10.9	Restauração manutenção e conservação da rodoviária	- adequar as edificações as normas técnicas da abnt, melhorar as condições de conforto a população.
10.10	Restauração manutenção e conservação do lixão;	- adequar e melhorar as condições diminuindo os riscos de impactação ambiental e proliferação de doenças.
10.11	Restauração e manutenção de prédios públicos;	- adequar e melhorar as condições de atendimento e conforto, segurança e acessibilidade a população e acessibilidade.
10.12	Aquisição de equipamentos e produtos de proteção e segurança da saúde do trabalhador;	- implementar política de valorização e segurança do trabalhador.
10.13	Manutenção e conservação de poços de semi artesianos;	- adequar os serviços de manutenção e melhoria do sistema.
10.14	Manutenção e conservação do campo santo;	- adequar e melhorar as condições de limpeza e conforto a população.
10.15	Implantação de sistema de atendimento de emergência.	- adequar serviços emergenciais para atender a população em casos de riscos provocados pela natureza.
<b>11. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E DE INOVAÇÃO</b>		
11.1	Implantação Sistema de Informação;	- modernização da estrutura administrativa com informatização de todos os órgãos e setores; - redução de custo de comunicação; - estudo de interligação on-line de todos os setores e órgãos.



## Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	(R\$)		
RECEITAS CORRENTES	38.434.496,07	53.738.770,16	50.685.200,00	52.966.034,00	55.402.471,55	58.006.387,70			
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.712.655,45	6.802.961,53	6.635.600,00	6.934.202,00	7.253.175,29	7.594.074,53			
IMPOSTOS	4.581.894,49	5.784.250,54	5.490.800,00	5.737.886,00	6.001.828,75	6.283.914,70			
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	2.490.997,65	3.397.300,04	3.288.800,00	3.436.796,00	3.594.888,61	3.763.848,37			
Imp. s/a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU	1.302.213,93	1.327.358,30	1.592.200,00	1.663.849,00	1.740.386,05	1.822.184,19			
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	534.206,47	863.269,08	506.600,00	529.397,00	553.749,26	579.775,47			
Imposto de Renda Ret.nas Fontes s/Rend.do Trabalho	467.296,31	773.400,79	431.600,00	451.022,00	471.769,01	493.942,15			
Imposto de Renda Retido s/ Outros Rendimentos	66.910,13	89.868,29	75.000,00	78.375,00	81.980,26	85.833,32			
Imp.s/Transm.Inter Vivos Bens Imóv e Dir. - ITBI	654.577,25	1.206.672,66	1.190.000,00	1.243.550,00	1.300.753,30	1.361.888,71			
Impostos sobre a Produção e a Circulação	2.090.896,84	2.386.950,50	2.202.000,00	2.301.090,00	2.406.940,14	2.520.066,33			
Imp.s/Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N.	2.090.896,84	2.386.950,50	2.202.000,00	2.301.090,00	2.406.940,14	2.520.066,33			
TAXAS	396.808,63	424.964,07	468.800,00	489.896,00	512.431,22	536.515,49			
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	277.385,91	294.065,41	324.100,00	338.664,50	354.263,99	370.914,40			
Taxas Pela Prestação de Serviços	119.422,72	130.898,66	144.700,00	151.211,50	158.167,23	165.601,09			
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	733.952,33	593.746,92	676.000,00	706.420,00	738.915,32	773.644,34			
Contrib.Melhoria p/Pavimentação e Obras Compl.	733.952,33	593.746,92	676.000,00	706.420,00	738.915,32	773.644,34			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.015.090,78	1.372.114,64	1.040.000,00	1.086.800,00	1.136.792,80	1.190.222,06			
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	1.015.090,78	1.372.114,64	1.040.000,00	1.086.800,00	1.136.792,80	1.190.222,06			
Contribuição p/Custeio do Serviço Ilum.Pública	1.015.090,78	1.372.114,64	1.040.000,00	1.086.800,00	1.136.792,80	1.190.222,06			
RECEITA PATRIMONIAL	230.493,39	860.947,90	438.000,00	457.710,00	478.764,66	501.266,60			
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	230.493,39	860.104,53	429.000,00	448.305,00	468.927,03	490.966,60			
Remuneração de Depósitos Bancários	227.801,17	859.544,51	425.200,00	444.334,00	464.773,36	486.617,71			
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	227.801,17	859.544,51	425.200,00	444.334,00	464.773,36	486.617,71			
Receita de Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc	227.801,17	859.544,51	425.200,00	444.334,00	464.773,36	486.617,71			
Outras Receitas de Valores Mobiliários	2.692,22	560,02	3.800,00	3.971,00	4.153,67	4.348,89			
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	5.000,00	5.225,00	5.465,35	5.722,22			
Outras Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	5.000,00	5.225,00	5.465,35	5.722,22			
Outras Receitas Patrimoniais	47.734,17	63.377,60	4.000,00	4.180,00	4.372,28	4.577,78			
RECEITA DE SERVIÇOS	45.626,51	62.297,97	66.800,00	69.806,00	73.017,07	76.448,88			
Serviços de Saúde	45.626,51	62.297,97	66.800,00	69.806,00	73.017,07	76.448,88			
Outros Serviços	2.107,66	1.079,63	2.900,00	3.030,50	3.169,90	3.318,89			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.174.930,49	39.552.813,76	41.067.800,00	42.915.851,00	44.889.980,14	46.999.809,19			
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	29.814.271,87	39.254.213,76	40.828.200,00	42.665.469,00	44.628.080,57	46.725.600,34			



## Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012			
Transferências da União	13.485.130,70	16.020.700,33	16.047.000,00	16.769.115,00	17.540.494,29	18.364.897,52			
Participação na Receita da União	12.800.689,98	15.043.635,81	15.411.200,00	16.104.704,00	16.845.520,38	17.637.259,84			
Cota-Parte do Fundo de Participação Munic.	12.433.819,80	14.600.912,32	15.260.000,00	15.946.700,00	16.680.248,20	17.464.219,87			
Cota-Parte Imp.s/a Propriedade Territ.Rural	366.870,18	442.723,49	151.200,00	158.004,00	165.272,18	173.039,97			
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	322.056,92	399.002,37	349.400,00	365.123,00	381.918,66	399.868,84			
Transferências do Salário-Educação	322.056,92	399.002,37	349.400,00	365.123,00	381.918,66	399.868,84			
Transf. Financ.ICMS - Des. - L.C. Nº 87/96	100.643,80	119.902,91	109.600,00	114.532,00	119.800,47	125.431,09			
Transf.Financeira do ICMS - Des. L.C. 87/96	100.643,80	119.902,91	109.600,00	114.532,00	119.800,47	125.431,09			
Outras Transferências da União	261.740,00	458.159,24	176.800,00	184.756,00	193.254,78	202.337,75			
Outras Transferências da União - FEX	261.740,00	458.159,24	176.800,00	184.756,00	193.254,78	202.337,75			
Transferências dos Estados	16.329.141,17	23.233.513,43	24.761.200,00	25.896.354,00	27.087.586,28	28.360.702,82			
Participação na Receita dos Estados	15.906.548,40	22.509.480,18	24.159.000,00	25.267.955,00	26.451.200,93	27.694.407,36			
Cota-Parte do ICMS	14.180.904,36	20.498.111,35	21.924.000,00	22.910.580,00	23.964.466,68	25.080.796,61			
Cota-Parte do IPVA	1.444.242,77	1.733.194,57	1.980.000,00	2.069.100,00	2.164.278,60	2.265.999,69			
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	71.603,65	89.259,89	75.000,00	78.375,00	81.980,25	85.833,32			
Cota-Parte Contrib.Interv.Dominio Econ.CIDE	209.797,62	188.914,37	220.000,00	229.900,00	240.475,40	251.777,74			
Outras Transferências dos Estados	422.592,77	724.033,25	582.200,00	608.399,00	636.385,35	666.295,46			
Transferências de Convênios	360.658,62	298.600,00	239.600,00	250.382,00	261.899,57	274.208,85			
Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.	360.658,62	298.600,00	239.600,00	250.382,00	261.899,57	274.208,85			
Outras Transf. de Convênios dos Estados	360.658,62	298.600,00	239.600,00	250.382,00	261.899,57	274.208,85			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.253.591,79	5.096.554,73	1.437.000,00	1.501.665,00	1.570.741,59	1.644.566,44			
MULTAS E JUROS DE MORA	208.898,63	180.938,98	221.000,00	230.945,00	241.568,47	252.922,19			
Multas e Juros de Mora dos Tributos	208.898,63	180.938,98	221.000,00	230.945,00	241.568,47	252.922,19			
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	208.898,63	180.938,98	221.000,00	230.945,00	241.568,47	252.922,19			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	168.787,61	92.311,79	158.000,00	165.110,00	172.705,06	180.822,20			
Indenizações	16.705,32	18.634,78	19.000,00	19.855,00	20.768,33	21.744,44			
Outras Indenizações	16.705,32	18.634,78	19.000,00	19.855,00	20.768,33	21.744,44			
Restituições	152.082,29	73.677,01	139.000,00	145.255,00	151.936,73	159.077,76			
Outras Restituições	152.082,29	73.677,01	139.000,00	145.255,00	151.936,73	159.077,76			
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	874.061,57	916.889,16	1.050.000,00	1.097.250,00	1.147.723,50	1.201.666,50			
Receita da Dívida Ativa Tributária	874.061,57	916.889,16	1.050.000,00	1.097.250,00	1.147.723,50	1.201.666,50			
Receita da Dívida Ativa do IPTU	486.120,62	460.369,59	603.200,00	630.344,00	659.339,82	690.328,79			
Receita da Dívida Ativa do ITBI	325,51	630,49	10.000,00	10.450,00	10.930,70	11.444,44			

(R\$)



## Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		(R\$)
	2007	2008	2009	2010	2011	2012			
Receita da Dívida Ativa do ISQN	40.958,01	84.346,63	56.700,00	59.251,50	61.977,07	64.889,99			
Rec. Dívida Ativa das Contribuições Melhorias	311.955,23	306.054,31	348.100,00	363.764,50	380.497,67	398.381,06			
Receita Dívida Ativa de Outros Tributos	34.702,20	65.488,14	32.000,00	33.440,00	34.978,24	36.622,22			
RECEITAS DIVERSAS	1.843,98	3.896.414,80	8.000,00	8.360,00	8.744,56	9.155,55			
Outras Receitas	1.843,98	3.896.414,80	8.000,00	8.360,00	8.744,56	9.155,55			
RECEITAS DE CAPITAL	4.351.944,46	5.823.461,77	4.866.000,00	5.105.670,00	5.340.740,02	5.591.754,80			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	350.000,00	365.750,00	382.574,50	400.555,50			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	350.000,00	365.750,00	382.574,50	400.555,50			
Operações de Crédito Internas - Contratuais	0,00	0,00	350.000,00	365.750,00	382.574,50	400.555,50			
Operações de Crédito Internas P/Prog.Educação	0,00	0,00	350.000,00	365.750,00	382.574,50	400.555,50			
ALIENAÇÃO DE BENS	28.845,00	1.994.409,79	72.000,00	75.240,00	78.701,04	82.399,98			
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	28.845,00	1.055,00	50.000,00	52.250,00	54.653,50	57.222,21			
Alienação de Outros Bens Móveis	28.845,00	1.055,00	50.000,00	52.250,00	54.653,50	57.222,21			
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	1.993.354,79	22.000,00	22.990,00	24.047,54	25.177,77			
Alienação de Outros Bens Imóveis	0,00	1.993.354,79	22.000,00	22.990,00	24.047,54	25.177,77			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.988.662,74	3.828.922,52	4.348.000,00	4.543.660,00	4.752.668,36	4.976.043,78			
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.988.662,74	3.828.922,52	4.348.000,00	4.543.660,00	4.752.668,36	4.976.043,78			
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	3.988.662,74	3.808.922,52	3.848.000,00	4.021.160,00	4.206.133,36	4.403.821,63			
Outras Transf.de Convênios da União	3.988.662,74	3.808.922,52	3.848.000,00	4.021.160,00	4.206.133,36	4.403.821,63			
Transf. Conv. Estados, Distr.Fed. e suas Entid	0,00	20.000,00	500.000,00	522.500,00	546.535,00	572.222,15			
Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00	20.000,00	500.000,00	522.500,00	546.535,00	572.222,15			
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	934.436,72	129,46	116.000,00	121.220,00	126.796,12	132.755,54			
OUTRAS RECEITAS	934.436,72	129,46	116.000,00	121.220,00	126.796,12	132.755,54			
Outras Receitas	934.436,72	129,46	116.000,00	121.220,00	126.796,12	132.755,54			
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-4.884.651,42	-6.627.994,27	-7.899.960,00	-8.255.458,20	-8.635.209,28	-9.041.064,11			
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-4.884.651,42	-6.627.994,27	-7.899.960,00	-8.255.458,20	-8.635.209,28	-9.041.064,11			
DEDUÇÃO DE TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS	-4.884.651,42	-6.627.994,27	-7.899.960,00	-8.255.458,20	-8.635.209,28	-9.041.064,11			
Dedução das Transferências da União	-2.558.179,17	-2.644.153,57	-3.104.160,00	-3.243.847,20	-3.393.064,17	-3.552.538,18			
Dedução da Part.nas Rec.de Transf.da União	-2.540.258,21	-2.622.175,44	-3.082.240,00	-3.220.940,80	-3.369.104,08	-3.527.451,97			
Ded.de Rec.do FPM - FUNDEB e Rec.Finan	-2.521.511,53	-2.563.288,17	-3.052.000,00	-3.189.340,00	-3.336.049,64	-3.492.843,97			
Ded.de Receita p/Formação do FUNDEB - ITR	-18.746,68	-58.887,27	-30.240,00	-31.600,80	-33.054,44	-34.608,00			
Ded.de Rec.P/Form.FUNDEB- ICMS-L.C.87/96	-17.920,96	-21.978,13	-21.920,00	-22.906,40	-23.960,09	-25.086,21			
Ded. Rec.P/Form.FUNDEB-ICMS-Deson-L.C.87/96	-17.920,96	-21.978,13	-21.920,00	-22.906,40	-23.960,09	-25.086,21			



## Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF.

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012			
Dedução das Transferências dos Estados	-2.326.472,25	-3.993.840,70	-4.795.800,00	-5.011.611,00	-5.242.145,11	-5.488.525,93			
Dedução das Receitas de Transferência Estados	-2.326.472,25	-3.993.840,70	-4.795.800,00	-5.011.611,00	-5.242.145,11	-5.488.525,93			
Ded. de Rec. p/Formação do FUNDEB-ICMS	-2.326.472,25	-3.755.649,32	-4.384.800,00	-4.582.116,00	-4.792.893,34	-5.018.159,33			
Ded. de Rec. P/Formação do FUNDEB - IPVA	0,00	-228.191,38	-396.000,00	-413.820,00	-432.855,72	-453.199,94			
Ded. de Rec. p/Form. FUNDEB- IP   - Export	0,00	0,00	-15.000,00	-15.675,00	-16.396,05	-17.166,66			
<b>Total</b>	<b>38.501.789,11</b>	<b>52.934.237,66</b>	<b>47.671.240,00</b>	<b>49.816.445,80</b>	<b>52.108.002,29</b>	<b>54.557.078,39</b>			

Nova Andradina-MS, 11 de Junho de 2009

José Gilberto Garcia  
Prefeito Municipal

Maria Lucia Lima Aquino  
Contador CRC nº 0012470-5



## Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012			
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>									
Pessoal e Encargos Sociais	20.616.416,65	27.535.421,17	27.721.490,00	28.988.957,05	30.301.529,07	31.725.700,94			
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	7.910.566,69	8.944.853,77	9.876.000,00	10.320.420,00	10.795.159,32	11.302.531,81			
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	7.910.566,69	8.944.853,77	9.876.000,00	10.320.420,00	10.795.159,32	11.302.531,81			
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Aplicações Diretas	0,00	77.684,30	157.000,00	164.065,00	171.611,99	179.677,75			
Outras Despesas Correntes	0,00	77.684,30	157.000,00	164.065,00	171.611,99	179.677,75			
Transferência da União	12.705.849,96	18.512.883,10	17.688.490,00	18.484.472,05	19.334.757,76	20.243.491,38			
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	20.000,00	20.900,00	21.861,40	22.888,89			
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	12.705.849,96	18.512.883,10	17.688.490,00	18.463.572,05	19.312.896,36	20.220.602,49			
<b>DESPA DE CAPITAL ( II )</b>									
Investimentos	9.740.214,29	18.066.822,77	19.549.750,00	20.429.488,75	21.369.245,23	22.373.599,76			
Transferências a União	8.998.365,03	17.127.400,65	18.449.750,00	19.279.988,75	20.166.868,23	21.114.711,04			
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Aplicações Diretas	8.998.365,03	17.127.400,65	18.449.750,00	19.279.988,75	20.166.868,23	21.114.711,04			
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Amortização da Dívida	741.849,20	939.422,12	1.100.000,00	1.149.500,00	1.202.377,00	1.258.888,72			
Aplicações Diretas	741.849,20	939.422,12	1.100.000,00	1.149.500,00	1.202.377,00	1.258.888,72			
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )</b>	0,00	0,00	400.000,00	418.000,00	437.228,00	457.777,72			





## Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2007	2008	2009	2010	2011	2012
<b>Total</b>	30.356.630,94	45.602.243,94	47.671.240,00	49.816.445,80	52.108.002,30	54.557.078,42

Nova Andradina-MS, 11 de Junho de 2009

**José Gilberto Garcia**  
Prefeito Municipal

**Maria Lucia Lima Aquino**  
Contador CRC nº 0012470-5

# Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES ( I )	33.549.844,65	47.110.775,89	42.785.240,00	44.710.575,80	46.767.262,27	48.965.323,59
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	38.434.496,07	53.738.770,16	50.685.200,00	52.966.034,00	55.402.471,55	58.006.387,70
Receitas Tributárias	5.712.655,45	6.802.961,53	6.635.600,00	6.934.202,00	7.253.175,29	7.594.074,53
Receita de Contribuição	1.015.090,78	1.372.114,64	1.040.000,00	1.086.600,00	1.136.782,80	1.190.222,06
Receita Patrimonial	230.493,39	860.947,90	438.000,00	457.710,00	478.764,66	501.266,60
Aplicações Financeiras ( II )	227.801,17	860.104,53	898.809,23	939.255,64	981.522,14	1.025.690,63
Outras Receitas Patrimoniais	2.692,22	843,37	-450.809,23	-481.545,64	-502.757,48	-524.424,03
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	47.734,17	63.377,60	56.800,00	69.806,00	73.017,07	76.448,88
Transferências Correntes	30.174.930,49	39.552.813,76	41.067.800,00	42.915.851,00	44.869.980,14	46.969.809,19
Outras Receitas Correntes	1.253.591,79	5.086.554,73	1.437.000,00	1.501.665,00	1.570.741,59	1.644.566,44
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-4.384.651,42	-6.627.994,27	-7.899.960,00	-8.255.458,20	-8.635.209,28	-9.041.064,11
RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )	33.322.043,48	46.250.671,36	41.886.430,77	43.771.320,16	45.785.740,13	47.939.632,96
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	4.951.944,46	5.623.461,77	4.886.000,00	5.105.870,00	5.340.740,02	5.591.754,80
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	350.000,00	365.750,00	382.574,50	400.555,50
Alienação de Bens ( VI )	28.845,00	1.994.409,79	72.000,00	75.240,00	78.701,04	82.399,98
Amortizações de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.988.662,74	3.628.922,52	4.348.000,00	4.543.660,00	4.752.668,36	4.976.043,78
Outras Receitas de Capital	934.436,72	129,46	116.000,00	121.220,00	126.796,12	132.755,54
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )	4.923.099,45	3.829.051,98	4.454.000,00	4.664.880,00	4.879.464,48	5.108.799,32
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS) ( IX ) = ( III + VIII )	38.245.142,94	50.079.723,34	46.350.430,77	48.436.200,16	50.665.204,61	53.048.432,28
RECEITA TOTAL	38.501.789,11	52.934.237,66	47.671.240,00	49.816.445,80	52.108.002,29	54.557.078,39
DESPESAS CORRENTES ( X )	20.616.416,65	27.535.421,17	27.721.490,00	28.968.957,05	30.301.529,07	31.725.700,94
Pessoal e Encargos Sociais	7.910.566,69	8.944.863,77	9.876.000,00	10.320.420,00	10.795.159,32	11.302.531,81
Juros e Encargos de Dívida ( XI )	0,00	77.684,30	157.000,00	164.065,00	171.611,99	179.677,75
Outras Despesas Correntes	12.705.849,95	18.512.883,10	17.688.490,00	18.484.472,05	19.334.757,76	20.243.491,38
DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )	20.616.416,65	27.457.736,87	27.534.490,00	28.804.892,05	30.128.917,08	31.546.023,19
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	9.740.214,29	18.066.822,77	19.549.750,00	20.429.488,75	21.369.245,23	22.373.599,76
Investimentos	8.998.365,09	17.127.400,65	18.449.750,00	19.279.988,75	20.166.868,23	21.114.711,04
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XIV )	741.849,20	939.422,12	1.100.000,00	1.149.500,00	1.202.377,00	1.258.888,72
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )	8.998.365,09	17.127.400,65	18.449.750,00	19.279.988,75	20.166.868,23	21.114.711,04
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XVI )	0,00	0,00	400.000,00	418.000,00	437.228,00	457.777,72
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )	29.614.781,74	44.585.137,52	46.414.240,00	48.502.880,80	50.734.013,31	53.118.511,95
DESPESA TOTAL	30.356.630,94	45.602.243,94	47.671.240,00	49.816.445,80	52.108.002,30	54.557.078,42
Resultado Primário ( IX - XVII )	8.630.361,20	5.494.585,82	-63.809,23	-66.680,64	-68.808,70	-70.079,67

(R\$)



## Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2007 (b)	2008 (c)	2009 (d)	2010 (e)	2011 (f)	2012 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	9.414.547,01	8.590.061,03	8.545.023,03	8.929.549,07	9.340.308,33	9.779.302,82
DEDUÇÕES ( II )	3.879.091,76	4.182.880,31	4.371.109,92	4.567.809,87	4.777.929,12	5.002.491,79
Ativo Disponível	3.902.122,21	4.903.661,84	5.124.326,62	5.354.921,32	5.601.247,70	5.864.506,34
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar Processados	23.030,45	720.781,53	753.216,70	787.111,45	823.318,58	862.014,55
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	5.535.455,25	4.407.180,72	4.173.913,11	4.361.739,20	4.562.379,21	4.776.811,03
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	5.535.455,25	4.407.180,72	4.173.913,11	4.361.739,20	4.562.379,21	4.776.811,03
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(b - a*)</b> -978.699,97	<b>(c - b)</b> -1.126.274,53	<b>(d - c)</b> -233.267,61	<b>(e - d)</b> 187.826,09	<b>(f - e)</b> 200.640,01	<b>(g - f)</b> 214.431,82

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2006 (R\$6.514.155,22)

Nova Andradina-MS, 11 de Junho de 2009

**José Gilberto Garcia**  
Prefeito Municipal

**Maria Lucia Lima Aquino**  
Contador CRC nº 001247/0-5



## Prefeitura Municipal de Nova Andradina

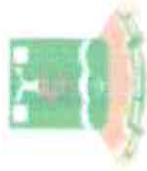
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	9.103.788,70	9.414.547,01	8.590.061,03	8.545.023,03	8.929.549,07	9.340.308,33	9.779.302,82
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	9.103.788,70	9.414.547,01	8.590.061,03	8.545.023,03	8.929.549,07	9.340.308,33	9.779.302,82
DEDUÇÕES ( II )	2.589.633,48	3.879.091,76	4.182.880,31	4.371.109,92	4.567.809,87	4.777.929,12	5.002.491,79
Ativo Disponível	2.594.133,54	3.902.122,21	4.903.661,84	5.124.326,62	5.354.921,32	5.601.247,70	5.864.506,34
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	4.500,06	23.030,45	720.781,53	753.216,70	787.111,45	823.318,58	862.014,55
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>6.514.155,22</b>	<b>5.535.455,25</b>	<b>4.407.180,72</b>	<b>4.173.913,11</b>	<b>4.361.739,20</b>	<b>4.562.379,21</b>	<b>4.776.811,03</b>

Nova Andradina-MS, 11 de Junho de 2009

  
José Gilberto Garcia  
Prefeito Municipal

  
Maria Lucia Lima Aquino  
Contador CRC nº 001247/0-5



## Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais  
2010

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	49.816.445,80	47.900.428,65	0,144	52.108.002,29	48.269.603,43	0,139	54.557.078,39	48.594.494,98	0,134
Receitas Primárias ( I )	48.436.200,16	46.573.269,38	0,140	50.665.204,6	46.933.085,64	0,135	53.048.432,28	47.250.729,92	0,130
Despesa Total	49.816.445,80	47.900.428,65	0,144	52.108.002,30	48.269.603,43	0,139	54.557.078,42	48.594.495,01	0,134
Despesas Primárias ( II )	48.502.880,80	46.637.385,38	0,140	50.734.013,3	46.996.825,73	0,135	53.118.511,95	47.313.150,53	0,130
Resultado Primário ( III ) = ( I ) - ( II )	-66.680,64	-64.116,00	0,000	-88.808,70	-83.740,09	0,000	-70.079,67	-62.420,61	0,000
Resultado Nominal	187.826,09	180.602,01	0,001	200.640,0	185.860,39	0,001	214.431,82	190.996,41	0,001
Dívida Pública Consolidada	8.929.549,07	8.586.104,88	0,026	9.340.308,33	8.652.279,10	0,025	9.779.302,82	8.710.515,59	0,024
Dívida Consolidada Líquida	4.361.739,20	4.183.980,00	0,013	4.562.379,2	4.226.303,55	0,012	4.776.811,03	4.254.749,82	0,012
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2010	2011	2012
	PIB real (crescimento % anual)	4,37	4,41
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,25	10,00	9,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	7,50	7,00	7,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,00	3,80	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	34.697.700.000,00	37.604.530.000,00	40.849.000.005,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2010	2011	2012
Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0795	Valor Corrente / 1,1227

Nova Andradina-MS, 11 de Junho de 2009

José Gilberto Garcia  
Prefeito Municipal

Maria Luiza Lima Aquino  
Contador CRC n° 001247/0-5



## Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
2010

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	38.501.789,11	52.934.237,66	47.671.240,00	49.816.445,80	52.106.002,29	54.557.078,39	4,7	37,5	-9,9	4,5	4,6	4,6	4,7
Receitas Primárias ( I )	38.245.142,94	50.079.723,34	46.350.430,77	48.436.200,16	50.665.204,61	53.048.432,28	4,7	30,9	-7,5	4,5	4,6	4,6	4,7
Despesa Total	30.356.630,94	45.602.243,94	47.671.240,00	49.816.445,80	52.106.002,30	54.557.078,42	4,7	50,2	4,5	4,5	4,6	4,6	4,7
Despesas Primárias ( II )	29.614.781,74	44.585.137,52	46.414.240,00	48.502.880,80	50.734.013,31	53.118.511,95	4,7	50,6	4,1	4,5	4,6	4,6	4,7
Resultado Primário ( III )=( I - II )	8.630.361,20	5.494.585,82	-63.809,23	-66.680,64	-66.808,70	-70.079,67	0,0	-36,3	-101,2	4,5	0,0	0,0	0,0
Resultado Nominal	-978.699,97	-1.128.274,53	-233.267,61	187.826,09	200.640,01	214.431,82	6,9	15,3	-79,3	-180,5	6,8	6,8	6,9
Dívida Pública Consolidada	9.414.547,01	8.590.061,03	8.545.023,03	8.529.549,07	9.340.308,33	9.779.302,82	4,7	-8,8	-0,5	4,5	4,6	4,6	4,7
Dívida Consolidada Líquida	5.535.455,25	4.407.180,72	4.173.913,11	4.361.739,20	4.562.379,21	4.776.811,03	4,7	-20,4	-5,3	4,5	4,6	4,6	4,7

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	42.648.431,80	55.316.278,35	47.671.240,00	47.500.428,65	48.269.603,43	48.594.494,98	0,7	29,7	-13,8	0,5	0,8	0,8	0,7
Receitas Primárias ( I )	42.364.144,83	52.333.310,89	46.350.430,77	46.573.269,38	46.933.085,64	47.250.729,92	0,7	23,5	-11,4	0,5	0,8	0,8	0,7
Despesa Total	33.626.040,09	47.654.344,92	47.671.240,00	47.500.428,65	48.269.603,43	48.594.495,01	0,7	41,7	0,0	0,5	0,8	0,8	0,7
Despesas Primárias ( II )	32.804.293,73	46.591.468,71	46.414.240,00	46.637.385,36	46.996.825,73	47.313.150,53	0,7	42,0	-0,4	0,5	0,8	0,8	0,7
Resultado Primário ( III )=( I - II )	9.559.851,10	5.741.842,18	-63.809,23	-64.116,00	-63.740,09	-62.420,61	0,0	-39,9	-101,1	0,0	0,0	0,0	0,0
Resultado Nominal	-1.084.105,96	-1.179.046,88	-233.267,61	180.602,01	185.860,39	190.996,41	2,8	8,8	-60,2	-177,4	2,9	2,9	2,8
Dívida Pública Consolidada	10.428.493,72	8.976.613,78	8.545.023,03	8.586.104,88	8.652.279,10	8.710.515,59	0,7	-13,9	-4,8	0,5	0,8	0,8	0,7
Dívida Consolidada Líquida	6.131.623,78	4.605.503,85	4.173.913,11	4.193.990,00	4.226.303,55	4.254.749,82	0,7	-24,9	-9,4	0,5	0,8	0,8	0,7

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO		
	2007	2008	2009
4,50	6,00	4,50	4,00

	VALORES DE REFERÊNCIA		
	2007	2008	2009
Valor Corrente x 1,1077	Valor Corrente x 1,0450	Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0795
4,00	4,00	3,80	4,00

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Nova Andradina-MS, 11 de Junho de 2009

  
José Gilberto Garcia  
Prefeito Municipal

  
Maria Lucia Lima Aquino  
Contador CRC nº 001247/0-5



## Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2010

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2008</b>	<b>%</b>	<b>2007</b>	<b>%</b>	<b>2006</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	26.957.044,43	100,00	23.222.878,43	100,00	20.002.286,64	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>26.957.044,43</b>	<b>100,00</b>	<b>23.222.878,43</b>	<b>100,00</b>	<b>20.002.286,64</b>	<b>100,00</b>

(R\$)						
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2008</b>	<b>%</b>	<b>2007</b>	<b>%</b>	<b>2006</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Nova Andradina-MS, 11 de Junho de 2009

  
Jose Gilberto Garcia  
Prefeito Municipal

  
Maria Lucia Lima Aquino  
Contador CRC nº 001247/0-5



## Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2010

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)


RECEITAS REALIZADAS	2008 (a)	2007 (d)	2006
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	1.055,00	28.845,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	1.993.354,79	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.994.409,79</b>	<b>28.845,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS LIQUIDADAS	2008 (b)	2007 (e)	2006
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	17.127.400,65	8.998.365,09	8.148.480,60
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	939.422,12	741.849,20	789.837,75
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>18.066.822,77</b>	<b>9.740.214,29</b>	<b>8.938.318,35</b>

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-34.722.100,62	-18.649.687,64	-8.938.318,35

Nova Andradina-MS, 11 de Junho de 2009

  
José Gilberto Garcia  
Prefeito Municipal

  
Maria Lucia Lima Aquino  
Contador CRC nº 001247/0-5





## Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de

Caráter Continuado

2010

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTO	2010
Aumento Permanente da Receita	0,00
( - ) Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	0,00
Redução Permanente de Despesas ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V )=( III - IV )	0,00

Nova Andradina-MS, 11 de Junho de 2009

  
José Gilberto Garcia  
Prefeito Municipal

  
Maria Lucia Lima Aquino  
Contador CRC nº 001247/0-5

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	
PROTOCOLO	
Em:	18 / 06 / 09
As:	16 : 40 h
1646 Suelen	